



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, do tipo Menor preço por lote que dele resultar, obedecerá integralmente Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024/2020 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98), que disciplinam a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, devidamente atualizada.

1.2. Todas as condições referentes ao contrato e sua execução deverá observar o que preceitua a Lei 8.666/93 e demais legislação atinente à matéria.

1.3. O fornecimento dos serviços tem amparo legal disposto na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 e na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e suas alterações posteriores.

2. OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – ESF, E HOSPITAL E MATERNIDADE DR. WALDEMAR DE ALCANTARA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência – Anexo I.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E JUSTIFICATIVA

3.1. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE.

3.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE - EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O ACORDÃO DO TCU DE N° 1592/2013 - PLENÁRIO: CONSIDERANDO o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, estes órgãos entendem que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem que objeto em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de LOTES, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demanda ser preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto.

CONSIDERANDO que os itens são de mesma natureza guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

CONSIDERANDO que a licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca à uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços ou fornecimento do produto, o que fica sobre maneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores;

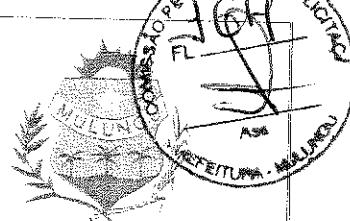
CONSIDERANDO que o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei no 8.666/93, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só à mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública;

CONSIDERANDO que o agrupamento dos itens se faz necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



prestação dos serviços licitados prestadores de serviços ou fornecedores. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

CONSIDERANDO que no que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvidas a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não terá prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc;

Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente não os menores preços validos apresentados; portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item; Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais conveniente, aumentaria uniformidade dos valores e fomentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica;

Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tomando, portanto inexorável a regularidade da licitação sub examine;

Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atender a sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Sumula 247/TCU.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. DA JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde, Órgão da Administração Direta, tem, dentre suas prerrogativas, a execução eficiente e eficaz dos serviços públicos, visando sempre à melhoria do atendimento à população, dentro dos princípios que regem a administração pública.

CONSIDERANDO que o presente termo de referência é oriundo das solicitações de despesa da secretaria de Saúde do município de Mulungu/CE.

CONSIDERANDO que a presente licitação justifica-se pela necessidade da aquisição de medicamentos, material de uso hospitalar, destinados a manutenção dos programas de saúde e hospital municipal.

CONSIDERANDO que a licitação se faz necessária, para fundamentar o procedimento de aquisição, visando o reabastecimento regular de produtos indispensáveis à manutenção e continuação das atividades dos Postos de Saúde do Programa da Família e do Hospital Maternidade e Municipal Dr. Waldemar de Alcântara e Vigilância Sanitária (VISA).

4.2. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Considerando, que as quantidades são de difícil mensuração e sua provável utilização (estimativas), foram baseadas em função da média dos anos anteriores, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde somente pagará aquela quantidade que formalmente for solicitada e entregue.

4.3. Planilha de custo

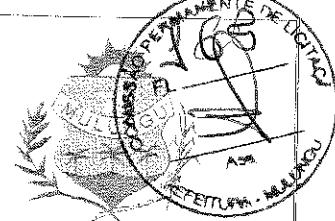
LOTE 01 - MATERIAL MÉDICO								
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MAC	PAB	COVID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA PCTE C/ 100 UND	500	PCT	200	200	100	R\$ 8,31	R\$ 4.155,00
2	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML	500	LTR	300	200		R\$ 47,64	R\$ 23.820,00
3	POVIDINE TOPICO 1000 ML	500	LTR	300	200		R\$ 44,49	R\$ 22.245,00
4	CLOREXIDINA DEGERMANTE 1000 MIL	300	LTR	200	100		R\$ 39,00	R\$ 11.700,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
MULUNGU

ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



5	CLOREXIDINA ALCOOLICA 1000ML	300	LTR	200	100		R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
6	ACIDO ACETICO 2% 1000 ML	200	LTR	50	150		R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
7	ACIDO ACETICO 5% 1000 ML	300	LTR	50	250		R\$ 69,30	R\$ 20.790,00
8	ACIDO PERACETICO 0,2% 1000ML	200	LTR	150	50		R\$ 94,84	R\$ 18.968,00
9	ACIDO TRICLOROACETICO 80% FRASCO 30ML	200	LTR	150	50		R\$ 227,70	R\$ 45.540,00
10	CLAMP UMBILICAL	2.000	UND	2.000			R\$ 1,72	R\$ 3.440,00
11	ÁGUA DESTILADA PARA ESTERELIZAÇÃO 5000ML	800	LTR	500	300		R\$ 43,98	R\$ 35.184,00
12	ÁGUA OXIGENADA 10% 1000 ML	500	LTR	250	250		R\$ 10,20	R\$ 5.100,00
13	ÁLCOOL 70% 1000 ML	2.000	LTR	500	500	1.000	R\$ 15,00	R\$ 30.000,00
14	ÁLCOOL ABSOLUTO 1000 ML 99%	800	LTR	300	500		R\$ 17,00	R\$ 13.600,00
15	ÁLCOOL IODADO	300	LTR	200	100		R\$ 48,28	R\$ 14.484,00
16	ÁLCOOL GEL 70% 500G	1.500	FRC	500	500	500	R\$ 19,00	R\$ 28.500,00
17	ÁLCOOL GEL 70% 1000G	1.000	FRC	250	250	500	R\$ 19,30	R\$ 19.300,00
18	ALMONTOLIA EM PLASTICO NA COR AMBAR 250ML	100	UND.	50	50		R\$ 7,32	R\$ 732,00
19	ALMONTOLIA EM PLASTICO NA COR TRANSPARENTE 250ML	100	UND.	50	50		R\$ 7,80	R\$ 780,00
20	DETERGENTE ENZIMÁTICO DESINCROSTANTE 1000ML	100	FRC	50	50		R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
21	ETER SULFURICO 35% 1000ML	100	LTR	50	50		R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
22	GEL ULTRASSONICO 5KG	60	GAL	30	30		R\$ 28,14	R\$ 1.688,40
23	GEL ECG 5KG	60	GAL	30	30		R\$ 69,88	R\$ 4.192,80
24	DETERGENTE ENZIMÁTICO DESINCROSTANTE 1000ML	60	LTR	30	30		R\$ 55,20	R\$ 3.312,00
25	DETERGENTE ENZIMÁTICO LÍQUIDO ANTISSÉPTICO GLICERINADO FRASCO 5000ML	100	GAL	50	50		R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
26	CARVÃO ATIVADO 1 KG	10	KG	10			R\$ 240,00	R\$ 2.400,00
27	ESCOVA ENDOCERVICAL PACOTE C/100 UND	100	PCT	20	80		R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
28	ESCOVA ENDOCERVICAL ESTERIL	4.000	UND	1.000	3.000		R\$ 1,00	R\$ 4.000,00
29	ESPATULA DE AYRES PCTE C/ 100 UND	700	PCT	200	500		R\$ 12,54	R\$ 8.778,00
30	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM: G	1.200	UND	200	1.000		R\$ 1,92	R\$ 2.304,00
31	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM: M	1.200	UND	200	1.000		R\$ 1,74	R\$ 2.088,00
32	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM: P	1.200	UND	200	1.000		R\$ 1,65	R\$ 1.980,00
33	KIT PAPA NICOLAU DESCARTÁVEL Tamanho M KIT PAPANICOLAU M DESCARTÁVEL, NÃO ESTERIL, COMPOSTO POR : 01(UM) ESPECUO VAGINAL, MODELO COLLINS, TAMANHO MÉDIO, COM ABERTURA E FECHAMENTO COMPLETOS, POLIESTIRENO CRISTAL, BORDAS ATRAUMÁTICAS, COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA ACOPLADO AO ESPÉCULO, COM ELEMENTOS ARTICULADOS, SIMETRICOS, 01 (UMA) ESCOVA GINECOLÓGICA, DESCARTÁVEL CONSTITUIDA DE HASTE DE PLÁSTICO, CILINDRICA OU FACETADA, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE COMPRIMENTO, COM 2CM DE CERDAS MACIAS NUMA DAS EXTREMIDADES, DISTRIBUÍDAS EM FORMATO CÔNICA, 01 (UMA) ESPÁTULA DE AYRES DE MADEIRA, RESISTENTE, PONTAS ARREDONDADAS, DESCARTÁVEL, MEDINDO 18CM DE COMPRIMENTO, 01 (UM) PAR DE LUVAS EVA, 01 (UMA) LÂMINA PARA MICROSCOPIA MEDINDO APROXIMADAMENTE 26MM DE LARGURA E 76MM DE COMPRIMENTO, 1,2-1,4MM DE ESPESSURA, LAPIDADA OU PONTA FOSCA, PLANA ISENTE DE RANHURAS OU IMPERFEIÇÕES, LIMPA E DESENGORDURADA, COM UMA EXTREMIDADE FOSCA ACOMPANHA DE PORTA - LÂMINA COL LOCAL PARA IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS DA PACIENTE	200	KIT		200		R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
34	GLUTARON32D 1000ML- GLUTARALDEIDO 2%	60	LTR	30	30		R\$ 43,68	R\$ 2.620,80



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

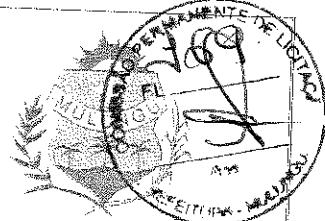
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



32DIAS							
35	PINÇA DE SHERON DESCARTÁVEL	5.000	UND	2.500	2.500	R\$ 2,00	R\$ 10.000,00
36	TESTE RÁPIDO DE ANTICORPO SARS- COV-2 - COVID - 19 (IMUNOCRONATOGRAFIA EM OUTRO COLOIDAL) LEPU - LECCURATE, IGG E IGM	3.000	UND	1.000	2.000	R\$ 100,00	R\$ 300.000,00
37	PINÇA DE ALISSON - AÇO INOX CX C 100	12	CXA	6	6	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
38	LUGOL FORTE 2% CONTENDO 1000ML	70	LTR	20	50	R\$ 145,68	R\$ 10.197,60
39	LUGOL FORTE 5% CONTENDO 1000ML	100	LTR	30	70	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
40	CABO DE BISTURI	20	UND	10	10	R\$ 43,50	R\$ 870,00
41	PINÇA HEMÓSTATICA PEQUENA - AÇO INOX	20	UND	10	10	R\$ 117,00	R\$ 2.340,00
42	TESOURA CIRÚRGICA (ROMBUDA EM AÇO INOX)	20	UND	10	10	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
43	COLETOR DE URINA DESCARTÁVEL (TIPO SACO) 2L	20.000	UND	12.000	8.000	R\$ 0,78	R\$ 15.600,00
44	COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO	2.000	UND	1.000	1.000	R\$ 10,80	R\$ 21.600,00
45	PRESERVATIVO LUBRIFICADO CONFECCIONADO EM LATEX LARGURA 52MM COMPRIMENTO MINIMO 160MM	20.000	UND		20.000	R\$ 12,00	R\$ 240.000,00
46	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO DESTINADO AO USO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	20.000	UND		20.000	R\$ 1,06	R\$ 21.200,00
47	DESCARTEX 07 LT	1.000	UND	500	500	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
48	DESCARTEX 20 LT	1.000	UND	500	500	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
49	DESCARTEX 13 LT	1.000	UND	500	500	R\$ 9,88	R\$ 9.880,00
50	EXTENSOR FIXO 2 VIAS	1.000	UND	800	200	R\$ 7,20	R\$ 7.200,00
51	SABAO NEUTRO LIQUIDO 1000ML	800	LTR	300	200	R\$ 26,70	R\$ 21.360,00
Valor Total Lote 01							R\$ 1.189.229,60

LOTE 02 – ABOCAT E FIOS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID	MAC	PAB	COVID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ABOCAT Nº 14 (CATETER INTRAVENOSO)	1.000	UND	800	200		R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
2	ABOCAT Nº 16 (CATETER INTRAVENOSO)	1.000	UND	800	200		R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
3	ABOCAT Nº 18 (CATETER INTRAVENOSO)	1.000	UND	800	200		R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
4	ABOCAT Nº 20 (CATETER INTRAVENOSO)	2.000	UND	1.600	400		R\$ 4,70	R\$ 9.400,00
5	ABOCAT Nº 22 (CATETER INTRAVENOSO)	2.000	UND	1.600	400		R\$ 4,70	R\$ 9.400,00
6	ABOCAT Nº 24 (CATETER INTRAVENOSO)	3.000	UND	2.500	500		R\$ 4,70	R\$ 9.400,00
7	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO LIFMED	100	UND	80	20		R\$ 4,70	R\$ 14.100,00
8	EQUIPO FOTOSENSIVEL MACROGOTAS	1.500	UND	1.000	500		R\$ 39,45	R\$ 3.945,00
9	EQUIPO MACROGOTAS SIMPLES	7.500	UND	7.000	500		R\$ 18,00	R\$ 27.000,00
10	EQUIPO MACROGOTAS COM INJECTOR LATERAL	5.000	UND	4.000	1.000		R\$ 2,78	R\$ 20.850,00
11	EQUIPO MICROGOTAS	3.000	UND	2.000	1.000		R\$ 4,00	R\$ 20.000,00
12	EQUIPO BIO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 1,20M	2.000	UND	1.000	1.000		R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
13	EQUIPO DE INFUSÃO INTRAFIX COMPACT AIR IL COMPATIVEL PARA USO EM BOMBA DE INFUSÃO MODELO: B BRAUN	40	UND	20	20		R\$ 3,60	R\$ 7.200,00
14	EXTENSOR PARA EQUIPO20CM	2.000	UND	1.000	1.000		R\$ 12,90	R\$ 516,00
15	EXTENSOR PARA EQUIPO 40CM	2.000	UND	1.000	1.000		R\$ 2,66	R\$ 5.320,00
16	EXTENSOR PARA EQUIPO 60CM	2.000	UND	1.000	1.000		R\$ 3,26	R\$ 6.520,00
17	FIO MONONYLON 0 (ZERO) C/ AGULHA ENV C/1 UNID.	150	ENV	120	30		R\$ 3,54	R\$ 7.080,00
18	FIO MONONYLON 1.0 C/ AGULHA ENV C/1 UNID.	500	ENV	400	100		R\$ 3,24	R\$ 486,00
19	FIO MONONYLON 2.0 C/ AGULHA ENV C/1 UNID.	1.300	ENV	1.000	300		R\$ 3,45	R\$ 1.725,00
20	FIO MONONYLON 3.0 C/ AGULHA ENV C/1 UNID.	1.300	ENV	1.000	300		R\$ 3,45	R\$ 4.485,00
21	FIO MONONYLON 4.0 C/ AGULHA ENV C/1 UNID.	1.300	ENV	1.000	300		R\$ 3,30	R\$ 4.290,00
22	FIO MONONYLON 5.0 C/ AGULHA ENV C/1 UNID.	200	ENV	150	50		R\$ 3,30	R\$ 4.290,00
23	FIO MONONYLON 6.0 C/ AGULHA ENV C/1 UNID.	200	ENV	140	60		R\$ 3,30	R\$ 660,00
24	FIOS GUIA PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL (MANDRIL) SEM BOTÃO - TAM: ADULTO	20	UND	20			R\$ 3,45	R\$ 690,00
25	FIOS GUIA PARA INTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL (MANDRIL) SEM BOTÃO - TAM: INFANTIL	10	UND	10			R\$ 199,50	R\$ 3.990,00
26	FIO SEDA 2.0 C/AGULHA	500	ENV	400	100		R\$ 199,00	R\$ 1.990,00
							R\$ 4,58	R\$ 2.290,00



8	LUVAS ESTERIL 6.5 CIRURGICA	1.500	PAR	1.000	500		R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
9	LUVAS ESTERIL 7.0 CIRURGICA	1.500	PAR	1.000	500		R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
10	LUVAS ESTERIL 7.5 CIRURGICA	1.600	PAR	1.000	600		R\$ 3,00	R\$ 4.800,00
11	LUVAS ESTERIL 8.0 CIRURGICA	1.500	PAR	1.000	500		R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
12	LUVAS ESTERIL 8.5 CIRURGICA	1.500	PAR	1.000	500		R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
13	LUVAS PARA SERVIÇOS TIPO MUCAMBO G CANO CURTO	100	PAR	50	50		R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
14	LUVAS PARA SERVIÇOS TIPO MUCAMBO M CANO CURTO	100	PAR	50	50		R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
15	LUVAS PARA SERVIÇOS TIPO MUCAMBO P CANO CURTO	100	PAR	50	50		R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
16	LUVAS PARA SERVIÇOS TIPO MUCAMBO G CANO LONGO	100	PAR	50	50		R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
17	LUVAS PARA SERVIÇOS TIPO MUCAMBO M CANO LONGO	100	PAR	50	50		R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
18	LUVAS PARA SERVIÇOS TIPO MUCAMBO P CANO LONGO	100	PAR	50	50		R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
19	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA TAM P	200	CXA	100	100		R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
20	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA TAM M	200	CXA	100	100		R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
21	LUVA DE PROCEDIMENTO NITRILICA TAM G	200	CXA	100	100		R\$ 70,00	R\$ 14.000,00
Valor Total Lote 05								R\$ 486.700,00

LOTE 06- AVENTAL E MÁSCARAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MAC	PAB	COVID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AVENTAL DESCARTÁVEL HOSPITALAR MANGA LONGA TAM ÚNICO 30G (PACOTE COM 10 UNID)	1.200	PCT	400	400	400	R\$ 52,00	R\$ 62.400,00
2	AVENTAL DESCARTÁVEL HOSPITALAR MANGA LONGA TAM ÚNICO 20G (PACOTE COM 10 UNID)	1.200	PCT	400	400	400	R\$ 49,90	R\$ 59.880,00
3	AVENTAL DESCARTÁVEL HOSPITALAR MANGA LONGA TAM ÚNICO 40G (PACOTE COM 10 UNID)	800	PCT	300	300	200	R\$ 60,00	R\$ 48.000,00
4	AVENTAL DESCARTÁVEL HOSPITALAR MANGA CURTA TAM ÚNICO (PACOTE COM 10 UNID)	800	PCT	300	300	200	R\$ 45,00	R\$ 36.000,00
5	BATA TECIDO EM TNT	400	UND	200	100	100	R\$ 4,79	R\$ 1.916,00
6	MASCARA CIRURGICA TRÍPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	2.000	CXA	700	700	600	R\$ 39,90	R\$ 79.800,00
7	MASCARA PARA AEROSOL COMPLETA ADULTO	80	UND	30	20	30	R\$ 130,00	R\$ 10.400,00
8	MASCARA PARA AEROSOL COMPLETA INFANTIL	80	UND	30	20	30	R\$ 130,00	R\$ 10.400,00
9	MÁSCARA DE OXIGENIO A 100%, NÃO REINALANTE COM RESERVATÓRIO ADULTO	30	UND	20		10	R\$ 40,46	R\$ 1.213,80
10	MÁSCARA DE OXIGENIO A 100%, NÃO REINALANTE COM RESERVATÓRIO INFANTIL	30	UND	20		10	R\$ 33,66	R\$ 1.009,80
11	KIT MÁSCARA DE VENTURI COMPLETA - INFANTIL	20	UND	10		10	R\$ 64,47	R\$ 1.289,40
12	KIT MÁSCARA DE VENTURI COMPLETA - ADULTO	20	KIT	10		10	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
13	TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO CAIXA COM 100 UNIDADES	250	CXA	100	100	50	R\$ 29,90	R\$ 7.475,00
14	PROPE DESCARTÁVEL CAIXA 100 UNIDADES	700	CXA	250	250	200	R\$ 28,48	R\$ 19.936,00
15	MASCARA PROTEÇÃO N 95 RETÉM VIRUS E BACTERIAS (ESPECIFICAÇÕES: *COR BRANCA, *COM ELÁSTICO, *RESPIRADOR TIPO DOBRÁVEL, *TAMANHO ÚNICO, *CONTÉM LÁTEX,	15.000	UND	5.000	5.000	5.000	R\$ 5,00	R\$ 75.000,00
16	SACO PARA LIXO CAPACIDADE DE 100 LITROS - PCT C/100 UNIDADES	500	PCT	200	200	100	R\$ 69,80	R\$ 34.900,00
17	OCULOS PI PROTEÇÃO	50	UND	30	20		R\$ 26,43	R\$ 1.321,50
Valor Total Lote 06								R\$ 453.641,50

LOTE 07- LAMINAS E SCALP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MAC	PAB	COVID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LAMINA DE BISTURI Nº 10	38	CXA	15	15	8	R\$ 67,00	R\$ 2.546,00
2	LAMINA DE BISTURI Nº 11	38	CXA	15	15	8	R\$ 68,00	R\$ 2.584,00

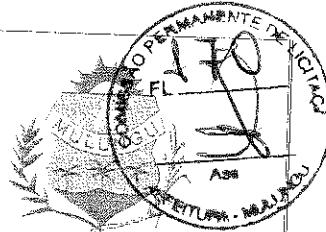


GOVERNO MUNICIPAL DE

MULUNGU

ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
 Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
 CNPJ: 07.910.730/0001-79



3	LAMINA DE BISTURI Nº 12	38	CXA	15	15	8	R\$ 69,00	R\$ 2.622,00
4	LAMINA DE BISTURI Nº 15	38	CXA	15	15	8	R\$ 70,00	R\$ 2.660,00
5	LAMINA DE BISTURI Nº 20	38	CXA	15	15	8	R\$ 70,00	R\$ 2.660,00
6	LAMINA DE BISTURI Nº 21	38	CXA	15	15	8	R\$ 70,00	R\$ 2.660,00
7	LAMINA DE BISTURI Nº 22	38	CXA	15	15	8	R\$ 70,00	R\$ 2.660,00
8	LAMINA DE BISTURI Nº 23	38	CXA	15	15	8	R\$ 70,00	R\$ 2.660,00
9	LAMINA DE BISTURI Nº 24	38	CXA	15	15	8	R\$ 70,00	R\$ 2.660,00
10	LAMINA PARA BISTURI - AÇO INOX CX C 100	6	CXA	2	2	2	R\$ 102,00	R\$ 612,00
11	LAMINAS COM PONTA FOSCA PARA MICROSCOPIO	3.000	UND	2.000	1.000		R\$ 15,00	R\$ 45.000,00
12	LANCETAS ESTEREIS CAIXA COM 200 UNIDADES	60	CXA	40	20		R\$ 87,00	R\$ 5.220,00
13	LAMINA PONTA FOSCA PARA EXAME GINECOLOGICO	3.000	UND	500	2.500		R\$ 15,00	R\$ 45.000,00
14	LAMINULAS 22 X 22 PARA MICROSCOPIA; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM REFORCADA E APROPRIADA PARA O PRODUTO - ROTULO COM NR. DE LOTE, FABRICACAO E PROCEDENCIA, C/50	40	CXA	30	10		R\$ 500,00	R\$ 20.000,00
15	LANTERNA CLINICA	20	UND	10	10		R\$ 111,00	R\$ 2.220,00
16	DISPOSITIVO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA / PRESERVATIVO Nº 06	1.000	UND	500	500		R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
17	CURATIVO DE FIBRAS DE ALGINATO DE CALCIO E SODIO 10X20CM	120	UND	60	60		R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
18	HIDROCCOLOIDE 10X10	80	PCT	40	40		R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
19	HIDROCCOLOIDE 7,5X7,5	80	PCT	40	40		R\$ 9,00	R\$ 72,00
20	SCALP Nº 19 (DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA)	15.000	UND	8.000	4.000	3.000	R\$ 0,66	R\$ 9.900,00
21	SCALP Nº 21 (DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA)	15.000	UND	8.000	4.000	3.000	R\$ 0,80	R\$ 12.000,00
22	SCALP Nº 23 (DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA)	15.000	UND	8.000	4.000	3.000	R\$ 0,80	R\$ 12.000,00
23	SCALP Nº 25 (DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA)	15.000	UND	8.000	4.000	3.000	R\$ 0,80	R\$ 12.000,00
24	SCALP Nº 27 (DISPOSITIVO DE INFUSÃO INTRAVENOSA)	7.000	UND	5.000	2.000		R\$ 0,80	R\$ 5.600,00
25	TORNEIRAS 3 VIAS COM LUER LOCK	4.000	UND	2.000	2.000		R\$ 2,00	R\$ 8.000,00
26	AMBU COM RESERVATORIO ADULTO	40	UND	20	20		R\$ 399,00	R\$ 15.960,00
27	AMBU COM RESERVATORIO INFANTIL	40	UND	20	20		R\$ 380,00	R\$ 15.200,00
Valor Total Lote 07							R\$ 243.444,00	

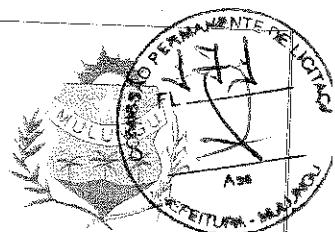
LOTE 08- TUBOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MAC	PAB	COVID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ESFIGMOMANÔMETRO - APARELHO MEDIDOR DE PRESSÃO (BRAÇADEIRA ADULTO EM ALGODÃO C/ FECHO VELCRO (CIRCUNFERÊNCIA DO BRAÇO DE 22 A 30CM); MANÔMETRO MECÂNICO TIPO ANEROIDE (ANALÓGICO); VISOR COM LEITURA PRECISA, GRADUADO COM ESCALA DE 0 A 300MMHG; BRAÇADEIRA APROVADA PELO INMETRO COM FECHO EM VELCRO; BRAÇADEIRA COM MANGUITO INTERNO; PERA INSUFLADORA COM VÁLVULA PARA LIBERAÇÃO DE AR DE ALTA DURABILIDADE E PRECISÃO.)	40	UND	20	20		R\$ 104,00	R\$ 4.160,00
2	TUBO DE LATEX Nº 200	20	MTR	10	10		R\$ 8,10	R\$ 162,00
3	TUBO DE LATEX Nº 204	20	MTR	10	10		R\$ 10,00	R\$ 200,00
4	TUBO PARA COLETAS COM GEL SEPARADOR	200	UND	100	100		R\$ 2,88	R\$ 576,00
5	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 2,5 C/ BALAO	20	UND	10	10		R\$ 9,00	R\$ 180,00
6	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,0 C/ BALAO	20	UND	10	10		R\$ 9,00	R\$ 180,00
7	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 3,5 C/ BALAO	20	UND	10	10		R\$ 9,00	R\$ 180,00
8	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,0 C/ BALAO	20	UND	10	10		R\$ 9,00	R\$ 180,00
9	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 4,5 C/ BALAO	20	UND	10	10		R\$ 9,00	R\$ 180,00



**ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará**

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



10	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,0 C/ BALAO	20	UND	10	10		R\$ 8,55	R\$ 171,00
11	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 5,5 C/ BALAO	20	UND	10	10		R\$ 9,00	R\$ 180,00
12	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,0 C/ BALAO	20	UND	10	10		R\$ 9,00	R\$ 180,00
13	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 6,5 C/ BALAO	20	UND	10	10		R\$ 9,00	R\$ 180,00
14	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,0 C/ BALAO	40	UND	30	10		R\$ 9,00	R\$ 360,00
15	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 7,5 C/ BALAO	50	UND	40	10		R\$ 9,00	R\$ 450,00
16	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,0 C/ BALAO	50	UND	40	10		R\$ 9,00	R\$ 450,00
17	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 8,5 C/ BALAO	40	UND	30	10		R\$ 8,55	R\$ 342,00
18	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9,0 C/ BALAO	20	UND	10	10		R\$ 8,67	R\$ 173,40
19	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 9,5 C/ BALAO	20	UND	10	10		R\$ 8,58	R\$ 171,60
20	TUBO ENDOTRAQUEAL Nº 10 C/ BALAO	20	UND	10	10		R\$ 7,29	R\$ 145,80
21	PRENDEDOR PARA CORDÃO UMBILICAL (CLAMP)	40	UND	40			R\$ 18,00	R\$ 720,00
22	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO HOSPITALAR (DESCRÍÇÃO COMPLETA: UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO / TAMPA DE NYLON INJETADA FRASCO PLÁSTICO DE 250ML COM NÍVEL MÁXIMO E MÍNIMO, PORCA ADAPTÁVEL AO FLUXÔMETRO.	18	UND	10	4	4	R\$ 42,00	R\$ 756,00
23	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL	60	UND	20	20	20	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
24	TERMÔMETRO DIGITAL PARA CAIXA TERMICA	18	UND	6	6	6	R\$ 210,00	R\$ 3.780,00
25	TERMÔMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA BC CABO EXTENSOR (VISUALIZAÇÃO DE TEMPERATURA MÁXIMA E MÍNIMA/ COM VISOR DE FÁCIL LEITURA/ VISUALIZAÇÃO DA TEMPERATURA EM C° E F°/ESCALA DE MEDIDA DE TEMPERATURA: -50°~70°C/- PRECISÃO: +/-1°C/- RESISTENTE A ÁGUA/-OPERAÇÃO COM 1 PILHA DO TIPO AAA (1.5V)	18	UND	4	10	4	R\$ 460,00	R\$ 8.280,00
26	TIRAS TESTES GLICEMIA (FITAS GLICEMIA) CAIXA COM 50 UNIDADES ACTIVE	500	CXA	200	200	100	R\$ 75,00	R\$ 37.500,00
27	TIRAS TESTES GLICEMIA (FITAS GLICEMIA) CAIXA COM 50 UNIDADES ONCALL	500	CXA	100	300	100	R\$ 72,00	R\$ 36.000,00
Valor Total Lote 08							R\$ 97.637,80	

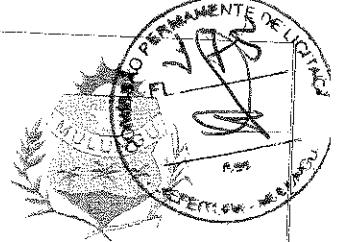
LOTE 09- ATADURAS E GAZES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MAC	PAB	COVID	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ATADURA CREPOM 13 FIOS 06 CM X 1,80	700	PCT	500	100	100	R\$ 0,72	R\$ 504,00
2	ATADURA CREPOM 13 FIOS 08 CM X 1,80	1.500	PCT	1.000	300	200	R\$ 1,20	R\$ 1.800,00
3	ATADURA CREPOM 13 FIOS 10 CM X 1,80	1.500	PCT	1.000	300	200	R\$ 1,48	R\$ 2.220,00
4	ATADURA CREPOM 13 FIOS 12 CM X 1,80	1.500	PCT	1.000	300	200	R\$ 1,80	R\$ 2.700,00
5	ATADURA CREPOM 13 FIOS 15 CM X 1,80	1.500	PCT	1.000	300	200	R\$ 2,16	R\$ 3.240,00
6	ATADURA CREPOM 13 FIOS 20 CM X 1,80	1.500	PCT	1.000	300	200	R\$ 2,70	R\$ 4.050,00
7	ATADURA CREPOM 13 FIOS 30 CM X 1,80	900	PCT	500	200	200	R\$ 3,36	R\$ 3.024,00
8	ALGODÃO HIDRÓFILO 250G	600	ROL	300	150	150	R\$ 21,60	R\$ 12.960,00
9	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	1.500	ROL	800	400	300	R\$ 27,00	R\$ 40.500,00
10	ALMOTOLIA AMBAR 250ML	60	UND	30	30		R\$ 6,55	R\$ 393,00
11	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250ML	60	UND	30	30		R\$ 6,55	R\$ 393,00
12	BOLSA DE COLOSTOMIA PERMANENTE ADULTO	300	UND	50	250		R\$ 59,83	R\$ 17.949,00
13	BOLSA DE COLOSTOMIA PERMANENTE INFANTIL	300	UND	50	250		R\$ 59,83	R\$ 17.949,00
14	ESPARADRAPO 10 CM X 4,5 M	2.300	ROL	1.300	500	500	R\$ 18,18	R\$ 41.814,00
15	FITA MICROPORÉ 5X10M	1.000	ROL	500	400	100	R\$ 11,54	R\$ 11.540,00
16	ESPARADRAPO MICROPORÉ 10X4,5	1.000	ROL	600	300	100	R\$ 16,27	R\$ 16.270,00
17	MANTA HOSPITALAR (INVOLUCRO PARA ESTERILIZAÇÃO (MANTA) 60x60 CM GRAMATURA LEVE C/ 50 UNIDADES.	100	PCT	60	40		R\$ 177,60	R\$ 17.760,00
18	MANTA HOSPITALAR (INVOLUCRO PARA ESTERILIZAÇÃO (MANTA) 50x50 CM GRAMATURA LEVE C/ 50 UNIDADES.	100	PCT	60	40		R\$ 125,00	R\$ 12.500,00
19	GAZE (COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO ROLO) 91MM X 91M (FECHADA) POR 60CM X	2.000	ROL	1.200	500	300	R\$ 41,00	R\$ 82.000,00



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@email.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



4.8.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços de que trata a Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.8.2. Os bens e serviços, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4.8.3. O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica por ser mais conveniente as estas Secretarias, devido à entrega parcelada do objeto, conforme disposto do inciso II do art. 3º do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

4.9. DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO POR LOTE E NÃO EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP

4.9.1. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo do fornecimento dos produtos/serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

4.9.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.668/1983, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

4.9.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotes.

4.9.4. "Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" – Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara – TCU;

4.9.5. A adoção da adjudicação por LOTE por grupo/lote, demonstra-se ser mais vantajoso dessa escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por Menor Preço POR ITEM, em cumprimento às disposições dos arts. 3º, § 1º, inciso I, art. 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 8.666/1993;

4.9.6. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

4.9.7. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

4.9.8. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo está ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

4.9.9. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

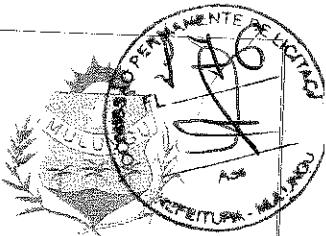
4.9.10. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Mulungu, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

4.9.11. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;



ESTADO DO CEARÁ Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



4.9.12. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar os princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme é vislumbrado no artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignados no Orçamento deste município a ser informado na celebração do Contrato, emissão da nota de empenho e/ou ordem de compra.

5.2. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens comuns, de que, trata a lei nº 10.520/2002. Portanto as despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações:

01 – Secretaria de Saúde (PAB, MAC, e COVID);
5.3. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

6. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Para o fornecimento dos produtos serão emitidas ordens de compra, em conformidade com as propostas vencedoras, para as licitantes vencedoras de cada LOTE.

6.2. O contrato proveniente da presente licitação será executado de forma indireta com forma de fornecimento Parcelada por demanda, sendo a execução acompanhada pela Contratante, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023. E, os produtos deverão ser entregues parceladamente.

6.4. O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

7. LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os produtos licitados deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA, e a entrega se dará no endereço previamente determinado pela Contratante no município de Mulungu.

7.2. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

7.3. Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.

7.4. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

7.5. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

7.6. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8. RECEBIMENTOS DOS PRODUTOS

8.1. O fornecimento de gases medicinais de oxigênios contempla: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, as respectivas manutenções preventivas e corretivas, e abastecimento dos cilindros fixos nos locais de suas instalações.

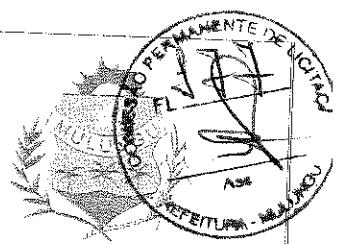
8.2. Os gases de oxigênio medicinal a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008, atendendo as quanto às suas características neste Termo.

8.3. Os gases de oxigênio medicinal devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.



ESTADO DO CEARÁ Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



8.4. Cabe servidor público responsável pelo recebimento, verificar se o(s) produto(os) corresponde(m) ao descrito no Pedido de Fornecimento emitido pela CONTRATANTE.

8.5. Caso o(s) produto(os) não corresponda(m) às especificações constantes do Pedido de Fornecimento ou que estejam danificados pelo manuseio e estocagem, os mesmos serão devolvidos e substituídos pela CONTRATADA imediatamente caso o vício seja constatado no momento do recebimento, ou se for constatado o vício posterior ao recebimento, deverá proceder a substituição no máximo de 12 (horas), contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das medidas previstas neste edital amparada na lei 8666/1993.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2. A presença da fiscalização das Secretarias municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

10.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

10.2. Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;

10.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

10.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

10.5. Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;

10.6. Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;

10.7. Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;

10.8. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

10.9. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Mulungu.

11. RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Cabe à empresa CONTRATADA:

11.1 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Mulungu, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

11.2. Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

11.3. Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Mulungu, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

11.4. Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposo, eximindo a Prefeitura Municipal de Mulungu, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

11.5. Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

11.6. Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes dessa substituição;

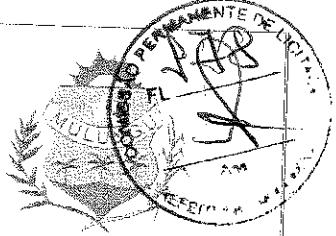
11.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

11.8. Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Mulungu, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;



ESTADO DO CEARÁ Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



11.9. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

11.10. No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

11.11. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mulungu pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais combinações legais:

12.1.1. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

12.1.2. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

12.1.3. multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

12.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Mulungu, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

12.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus;

12.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

12.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a – Prefeitura Municipal de Mulungu, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

13. DA GARANTIA

13.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia ou prazo de validade, referente a defeitos de fabricação, embalagem ou outros, por período mínimo não inferior a 80% (oitenta porcentos) de seu prazo e/ou 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de entrega dos mesmos, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

14. CONDIÇÕES DE PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

14.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos licitados, inclusive a margem de lucro.

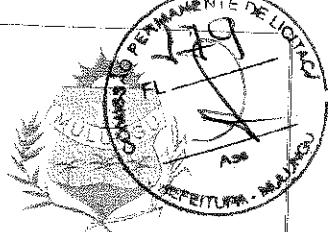
14.2. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

14.2.1. O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaemulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

14.2.2. A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

14.2.3. Não haverá antecipação de pagamento.

14.3. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA GERSTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. A ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura da mesma. Caberá ao Chefe do Setor de Transportes desta Municipalidade a gestão dos preços registrados verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração Municipal de Mulungu.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

16.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, através da(s) Secretaria(s) Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, e demais normas pertinentes;

16.1.1. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços anexa ao edital;

16.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o MUNICÍPIO DE MULUNGU - CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra o Edital;

16.2.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE;

16.2.2. A recusa injustificada ou a carenção de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas no Edital;

16.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das Propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência;

16.2.4. Os contratos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da Autorização de Compra e da Nota de Emprenho pela detentora;

16.2.4.1. A Nota de Emprenho será encaminhada ao 1º classificado para cada item/lote da Ata de Registro de Preços, quando da necessidade do fornecimento do serviço;

16.2.4.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura da Ata de Registro de Preços;

16.3. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos;

16.4. A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto nos artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93;

16.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 12, § 1º do Decreto 7.892/2013);

16.6. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigerá PELO PRAZO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES;

16.7. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

16.8. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pela aquisição do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado;

16.9. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Comissão de Licitação da Prefeitura de Mulungu e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

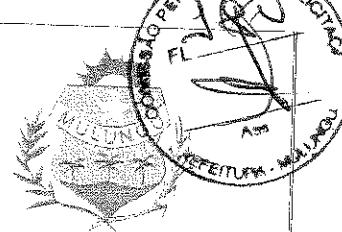
16.10. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

16.11. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



16.12. Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente;

16.13. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da Proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira;

16.14. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado item/lote;

16.15. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

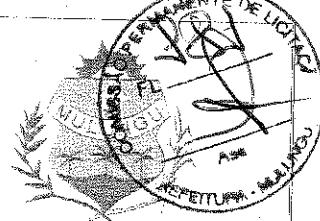
- a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- b) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- c) A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- d) O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- e) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.
- f) Vale ressaltar que, no pregão, a Lei n.º 10.520/02 e os Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05 não exigem a obrigatoriedade do orçamento referente ao valor estimado como um anexo ao edital. "Na licitação na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo." (Acórdão nº 114/2007, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).
- g) Este termo de referência foi elaborado e aprovado pelo gestor da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mulungu/CE, visando atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, OBJETIVANDO REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNDIADES BASICAS DE SAÚDE – ESF, E HOSPITAL E MATERNIDADE DR. WALDEMAR DE ALCANTARA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MULUNGU-CE, conforme as quantidades e especificações técnicas anexadas a este Termo de Referência – Anexo I, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. O foro da Comarca de MULUNGU-CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

RAZÃO SOCIAL:

INSC. MUNICIPAL/ ESTADUAL

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

FONE:

BANCO:

AGÊNCIA Nº:

CONTA CORRENTE Nº:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNDIADES BASICAS DE SAÚDE - ESF, E HOSPITAL E MATERNIDADE DR. WALDEMAR DE ALCANTARA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MULUNGU-CE.

LOTE ...

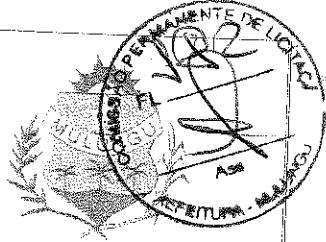
ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

VALOR TOTAL DO LOTE ... R\$ _____ (_____)

Valor Global da Proposta R\$ _____ (_____)
Prazo de Execução dos serviços: (Conforme o Edital)
Prazo de validade da Proposta de Preços (em dias, conforme estabelecido em edital):
Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço objeto desta licitação.
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato
Nome:
CPF:
RG:
Telefone:
E-mail:
Nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão:
Endereço completo, incluindo Cidade e UF:
Cargo e função na empresa:
Data:



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



**ANEXO III
MÓDELO DE DECLARAÇÕES**

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE MULUNGU, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE MULUNGU, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

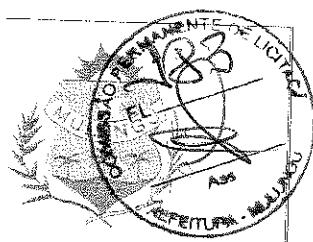
_____, _____ de _____ 20 _____.

DECLARANTE



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitaceomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



**ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°
PREGÃO ELETRÔNICO N°
VALIDADE: 12 (doze) meses.**

Aos _____ dias do mês de _____ de 2023, o MUNICÍPIO DE MULUNGU, inscrito no CNPJ N° _____, com sede à Rua/Av. _____, nº. ___, Bairro _____, MULUNGU/Ce, através da Secretaria de _____, sendo facultado seu uso pelos órgãos da administração direta e indireta, nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal n°. 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, Decreto n° 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e em face a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023 – SRP-Saúde**, RESOLVEM: Efetuar o **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNDIADES BASICAS DE SAÚDE – ESF, E HOSPITAL E MATERNIDADE DR. WALDEMAR DE ALCANTARA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA), JUNTO A SECRETARIA DE SÁUDE DO MUNICIPIO DE MULUNGU-CE**, por um período de 12 meses, tendo sido, o referido Menor Preço POR LOTE, oferecido pela(s) empresa(s) signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, que entre si, justo e avançado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO na forma ELETRONICO, conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.02.27.001 - FMS** pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNDIADES BASICAS DE SAÚDE – ESF, E HOSPITAL E MATERNIDADE DR. WALDEMAR DE ALCANTARA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA), JUNTO A SECRETARIA DE SÁUDE DO MUNICIPIO DE MULUNGU-CE** de acordo com as exigências estabelecidas no Edital, constantes no Termo de Referência e nesta Minuta da Ata de Registro de Preço, por um período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

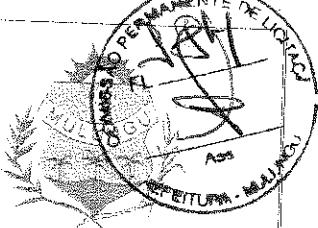
Subcláusula Primeira - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o competente registro do(s) licitante(s) vencedor (es) e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.
- b) Receber o FORNECIMENTO e encaminhar ao setor competente a correspondente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, para fins de liquidação.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido na Ata de Registro de Preço.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o FORNECIMENTO dentro das normas da Ata de Registro de Preço.
- e) Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil do FORNECIMENTO a ser executado.
- f) Assegurar-se do bom FORNECIMENTO, verificando sempre o atendimento ao FORNECIMENTO.
- g) Acompanhar e fiscalizar a FORNECIMENTO, por meio de seu servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o MUNICÍPIO DE MULUNGU.
- i) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos fornecimentos.
- j) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências para o FORNECIMENTO referentes ao objeto, quando necessário.
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da CONTRATADA.



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



- I) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do FORNECIMENTO dos ITENS, fixando prazo para sua correção.
Subcláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
 - a) assinar esta a Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da convocação.
 - b) indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução do FORNECIMENTO, devendo constar nome completo, função, nº do Documento de Identidade e nº do CPF.
 - c) realizar o objeto desta licitação, de acordo com o Edital, Termo de Referência e a proposta apresentada.
 - d) O FORNECIMENTO dar-se-á após informação do MUNICÍPIO DE MULUNGU para a CONTRATADA do quantitativo mediante ordem de FORNECIMENTO devidamente assinada pelo Secretário Responsável.
 - e) a empresa assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas à pessoal.
 - f) permitir a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MUNICÍPIO DE MULUNGU encarregada de acompanhar o FORNECIMENTO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
 - g) prestar todos os esclarecimentos, solicitados pelo MUNICÍPIO DE MULUNGU de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
 - h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, esta Ata de Registro de Preço, nem subcontratar qualquer parte do FORNECIMENTO a que está obrigada.
 - i) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Pregão.
 - j) comunicar ao MUNICÍPIO DE MULUNGU os eventuais casos fortuitos e de força maior, ocorrência dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, e apresentar documentos referentes à
 - l) fornecer o objeto conforme especificações e preços registrados.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

Subcláusula Primeira - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conferência da Nota Fiscal e o devido atesto, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 2 (duas) vias, correspondente à parte

Subcláusula Segunda - A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho

correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco, para a emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

Subcláusula Terceira - Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da contratada, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

Subcláusula Quarta - Antes de efetuar qualquer pagamento será verificada a situação do licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, cadastro este Criado pela Controladoria Geral da União, nos termos do Aviso-Circular nº 1/GM/CGU-PR, de 19 de janeiro de 2009, assinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Controle e da Transparência.

Subcláusula Sexta - O pagamento poderá ser sustado pelo MUNICÍPIO DE MULUNGU, Secretaria requisitante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da CONTRATADA e/ou erros ou vícios na fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

Subcláusula Sétima - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência da ata de registro de preços.

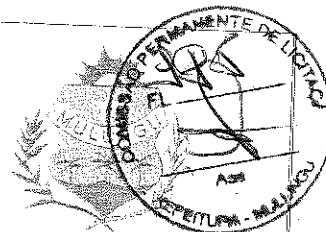
CLAUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador **SECRETARIA DE SAÚDE**, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DO CEARÁ Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



Subcláusula Primeira- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula Segunda- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Subcláusula Terceira- Os órgãos usuários não serão obrigados a contratar o FORNECIMENTO registrados dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para o FORNECIMENTO pretendido, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de FORNECIMENTO em igualdade de condições.

Subcláusula Quarta - O MUNICÍPIO DE MULUNGU através da Secretaria indicada será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

Subcláusula Quinta - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de FORNECIMENTO, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando a FORNECIMENTO for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de FORNECIMENTO nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Sexta: As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (Conforme art. 1º § 3º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

Subcláusula Sétima: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Conforme art. 1º § 4º do Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018).

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- 5.1. Tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- 5.2. Consultar previamente a administração da MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- 5.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE eventuais desvantagens verificadas;
- 5.4. Encaminhar a administração da MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a administração do MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

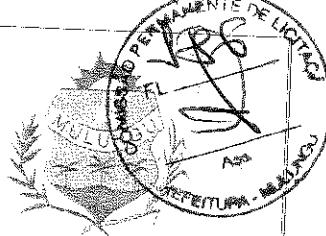
CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO de Expectativa de FORNECIMENTO:

- 6.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência até 12 (doze) meses após sua assinatura, podendo ser convocado novo Pregão para Registro de Preços antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos ITENS. Já o respectivo Contrato de Expectativa de FORNECIMENTO terá vigência até 31 de dezembro do ano corrente a contar da data de sua assinatura.
- 6.2. Assinada a ata, o licitante adjudicado será convocado, para a assinatura do Contrato de Expectativa de FORNECIMENTO/SERVIÇO, devendo fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois)



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, justificadamente, sob pena de ser declarado inadimplente, sem prejuízo a outras penalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a SECRETARIA DE SAÚDE, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos SERVIÇOS registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos SERVIÇOS, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos SERVIÇOS registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata que nas aquisições sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) consultar o fornecedor registrado quanto ao interesse em prestar o FORNECIMENTO a outro órgão da Administração Pública que exerze a intenção de utilizar a presente Ata;
- g) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Subcláusula Primeira – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. Os preços registrados, a especificação dos PRODUTOS, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Modelo de Proposta e Anexo I desta ata de registro de preços:

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos PRODUTOS registrados, cabendo ao órgão gerenciador **SECRETARIA DE SAÚDE** da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador **SECRETARIA DE SAÚDE** deverá:
I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador **SECRETARIA DE SAÚDE** poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de FORNECIMENTO; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador **SECRETARIA DE SAÚDE** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

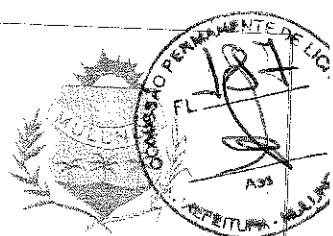
CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

9.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para FUTURO FORNECIMENTO, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DO CEARÁ Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



Subcláusula Única - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE não será obrigada a contratar o FORNECIMENTO disposto na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratante, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de FORNECIMENTO em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE poderá ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à contratada, neste caso, o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

10.1. O MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para o qual será emitido o pedido.

Subcláusula Primeira - Será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, a emissão dos Pedidos de FORNECIMENTO, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto aos fornecedores. Os pedidos serão formalizados por intermédio de empenho, quando a FORNECIMENTO for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou por empenho e Ata de Registro de Preço (se houver) de FORNECIMENTO nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas de obrigações futuras.

Subcláusula Segunda - A Administração não emitirá qualquer Pedido de FORNECIMENTO sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

Subcláusula Terceira - O extrato do contrato, quando realizado, será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da FORNECIMENTO ao licitante ou, quando for o caso, da assinatura da Ata de Registro de Preço de FORNECIMENTO.

Subcláusula Quarta - O Pedido de FORNECIMENTO será formalizado por intermédio de:

a) Nota de empenho e autorização de FORNECIMENTO se o FORNECIMENTO for de uma só vez; ou Ata de Registro de Preço (se houver), no caso de existirem obrigações futuras;

b) Fornecedor/prestador de produtos ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a FORNECIMENTO esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;

c) Somente quando o licitante registrado em primeiro lugar não se dispuser a realizar o FORNECIMENTO adicional a órgão ou entidades que não tenham participado do certame.

Subcláusula sexta - O FORNECIMENTO do objeto desta Ata de RP não poderá ultrapassar o limite máximo previsto no Termo de Referência, no período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E DO RECEBIMENTO:

Os ITENS serão:

a) Recebidas provisoriamente, por intermédio de um responsável a ser designado pela Secretaria requisitante para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes na Ordem de FORNECIMENTO;

b) Recebidas definitivamente, após comprovação da compatibilidade dos ITENS com as especificações e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de FORNECIMENTO;

c) Rejeitadas, quando em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência do Edital convocatório.

Subcláusula Primeira - Ainda que os ITENS sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos mesmos.

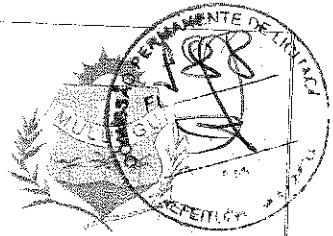
Subcláusula Segunda - Os ITENS deverão ser fornecidos com validade mínima de 06 (seis) meses, e/ou de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



Subcláusula Primeira: Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração garantirá o contraditório e ampla defesa antes de aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do FORNECIMENTO, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a MUNICÍPIO DE MULUNGU pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "d". Referida penalidade é de competência do MUNICÍPIO DE MULUNGU.
- f) As penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- g) Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios e, será excluída do Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/2000, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa e do contraditório, quem:
 - 1- Convocado no prazo de validade da sua proposta não assinar a ata de RP, no prazo previsto neste edital.
 - 2- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata de Registro de preços;
 - 3- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 4- Comportar-se de modo inidôneo;
 - 5- Deixar de FORNECIMENTO ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - 6- Cometer fraude fiscal;
 - 7- Falhar ou fraudar na execução deste Pregão.
- h) Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 1- Pelo FORNECIMENTO desconforme com o especificado e aceito.
 - 2- Pela não execução no prazo estipulado do FORNECIMENTO rejeitado pelo MUNICÍPIO DE MULUNGU.
 - 3- Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

Subcláusula Segunda - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93,

Subcláusula Terceira - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE, em relação a um dos eventos arrolados na alínea "g", a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas na alínea "g" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, elencadas nas alíneas "b" e "c" da subcláusula primeira, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

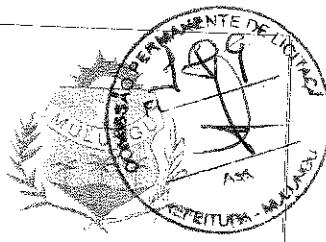
13.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os preços registrados serão fixos.

EMPRESA 01	(DADOS DA EMPRESA)
	LOTE ...



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1						
VALOR TOTAL R\$(.....)						

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA DE PREÇOS:

14.1. A CONTRATADA terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa; A pedido;

- a) Comprovar está o fornecedor impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) Seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;
- c) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Primeira - Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da Ata.

Subcláusula Segunda - A solicitação do fornecedor para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE, facultando-se a esta, aplicação das penalidades previstas na Ata.

Subcláusula Terceira - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao Registro.

14.2. Por iniciativa do MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE:

- a) A CONTRATADA não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A CONTRATADA perder qualquer condição de habilitação exigida no Pregão para Registro de Preços;
- c) Por razões de interesse público devidamente motivado e justificado;
- d) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da Administração:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

Subcláusula Primeira - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos subitens anteriores será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Segunda - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

Subcláusula Terceira - A solicitação da contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

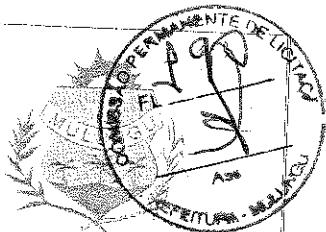
16.1. O FORNECIMENTO decorrente do presente instrumento será acompanhado e fiscalizado por um representante especialmente designado para esse fim a ser oportunamente indicado pela Secretaria Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do



GOVERNO MUNICIPAL DE
MULUNGU

ESTADO DO CEARÁ Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



FORNECIMENTO e de tudo dará ciência a MUNICÍPIO DE MULUNGU, como também fiscalizar o **FORNECIMENTO**, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer **FORNECIMENTO** que esteja em desacordo com o presente Pregão, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei 8.666/93 e demais alterações.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade da MUNICÍPIO DE MULUNGU ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Subcláusula Segunda - O FORNECIMENTO dar-se-á de acordo com a necessidade da MUNICÍPIO DE MULUNGU e será faturado em conformidade com a Ordem de FORNECIMENTO. **Subcláusula Terceira** - A execução do FORNECIMENTO deverá obedecer rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado integrante do quadro da CONTRATADA.

Subcláusula Quarta - O prazo máximo para atendimento aos chamados será de 72 (setenta e duas) horas, após o recebimento da Ordem de FORNECIMENTO.

Subcláusula Quinta - A Ordem de FORNECIMENTO deverá ser entregue à CONTRATADA, no local estipulado na Proposta de Preços, durante horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. O Sistema de Registro de Preços independe de previsão orçamentária. Isso porque não há obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência de recurso. Com base no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, preceitua: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".

Subcláusula Única - As despesas do exercício subsequente correrão à conta da dotação consignada para esta atividade, ficando adstritas ao respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO:

Subcláusula Primeira - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preços, por parte do fornecedor, assegurará a MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Subcláusula Segunda - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:
a) atraso injustificado no FORNECIMENTO, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE.

Subcláusula Terceira - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

Subcláusula Quarta - A MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

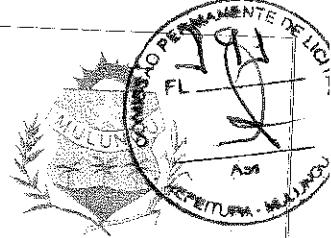
20.1. O MUNICÍPIO DE MULUNGU/CE providenciará a publicação resumida desta Ata trimestralmente, nos termos do art. 15, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

21.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Edital, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Pregão, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93,



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA DO FORO:

22.1. As questões decorrentes da utilização desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no MUNICÍPIO DE MULUNGU, Seção Judiciária do Estado do Estado de Ceará.
E, por estarem de acordo, lavrou-se este termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, abaixo assinadas e arquivado neste Município, conforme dispõe o artigo 60, da Lei nº 8.666/93.

MULUNGU/Ce, ____ de ____ de ____.

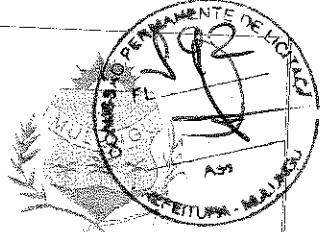
SECRETARIA DE SAÚDE órgão gerenciador	Secretaria de CONTRATANTE	
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:		
DADOS DA EMPRESA: (Razão Social):		
CNPJ:	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
Fone/Fax:	E-mail:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA:		
Nome:	RG nº:	CPF nº:
Cargo/Função:	ASS:	

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS**

Secretaria de Saúde: Raimundo Oscar Silva Junior – Gerenciador da Ata

**ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS**

01. RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE:

RG:

CPF:

**ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS,
QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS**

DATA:

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº *****, celebrada entre o MUNICÍPIO DE MULUNGU e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados por Lote, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 007/2023 – SRP-PE.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNDIADES BASICAS DE SAÚDE – ESF, E HOSPITAL E MATERNIDADE DR. WALDEMAR DE ALCANTARA E VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VISA), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MULUNGU-CE.

FORNECEDOR:

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

DADOS DA EMPRESA: (Razão Social):

CNPJ:

Fone/Fax:

Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)

E-mail:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA:

Nome:

RG nº:

CPF nº:

Cargo/Função:

ASS:

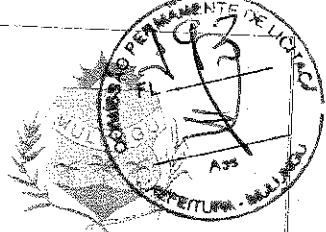
LOTE ...

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1						

VALOR TOTAL R\$(.....)



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MULUNGU, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE _____ E A EMPRESA _____
CONFORME SEGURO ABAIXO:

o MUNICÍPIO DE MULUNGU, através da (SECRETARIA DE _____), inscrita no CNPJ. sob o N.º _____, com sede a Rua _____, Centro - Mulungu/CE, neste ato representado pela Secretaria de _____, Sra. _____, Ordenador de Despesas da Secretaria de _____, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu Sócio Administrativo, Sr. _____, CPF _____, doravante designada CONTRATADA, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do PREGÃO ELETRONICO N.º 007/2023 – SRP-PE, do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.27.001 - FMS, pelo presente instrumento avençam um contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto Federal 3.555/2000, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNDIADES BASICAS DE SAÚDE – ESF, E HOSPITAL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE MULUNGU-CE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integrou o Edital de PREGÃO ELETRONICO N.º 007/2023 – SRP-PE – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.27.001 - FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL E ENTREGA DOS BENS.

2.1. Parcelada, os produtos deverão ser entregues no ALMOXARIFADO da Secretaria local na Sede do Município a ser discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, os bens licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, obedecendo a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora, podendo ser prorrogado por igual período justificadamente, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de PREGÃO ELETRONICO N.º 007/2023 – SRP-PE.

2.1.1. Os produtos deverão ser entregues em sacos transparentes atóxicos resistentes devidamente identificadas, que atendam as Normas Técnicas Brasileiras, originais intactos, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a não entrada de umidade, poeira e a proteção contra alterações de qualidade e cor, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todo(s) o(s) item(S) constante(s) no empenho, entregue à empresa vencedora;

2.1.2. Os produtos deverão corresponder à amostra apresentada, e as especificações deste Termo de Referência. Caso as características não estejam compatíveis, o produto não será aceito, incorrendo ao fornecedor às penas cabíveis.

2.1.3. Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 06 (seis meses), após a data da entrega;

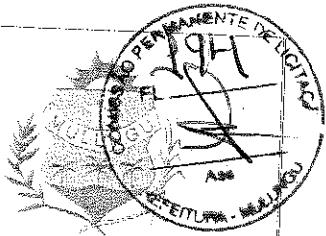
2.1.4. A entrega dos ITENS deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação da contratante, sendo que o prazo máximo para a entrega deste item não poderá ultrapassar 10(dez) dias úteis, após a solicitação ou entrega do empenho;

2.1.5. Todos os produtos cotados deverão obedecer às normas de legislação vigente do Ministério da Agricultura e VIGILÂNCIA SANITÁRIA. (Quando for o caso).

2.1.6. Não serão aceitas ofertas de produtos separados, em embalagens ou condições diferentes das solicitadas, sob pena de devolução e não atesto de recebimento;



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará
Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



2.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo (a) Secretário (a) ordenador (a) de Despesa.

2.4. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

2.5. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

2.6- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Secretaria de _____ da prefeitura Municipal de Mulungu, com domicílio na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de Mulungu, Mulungu/ Ce, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DE _____ . Nos moldes do termo de Referência - Anexo I do edital.

3.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, do servidor designado pela CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

3.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

3.3.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.3.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após o prazo de 10 (dez) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nosta Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação, terá validade a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31/12 do ano da sua assinatura, e/ou a entrega total dos bens, que deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO, podendo ser prorrogado por igual período justificadamente. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

5.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

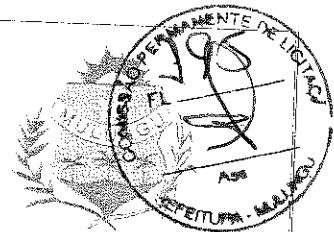
5.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO, DOS RECURSOS E DO REAJUSTE



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo:

LOTE ...						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	TOTAL	V. UNIT	V.TOTAL
valor global						

6.2.- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº _____; Elemento de Despesas:

6.3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.;
- d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação, e/ou de acordo com o código de defesa do consumidor.
- l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

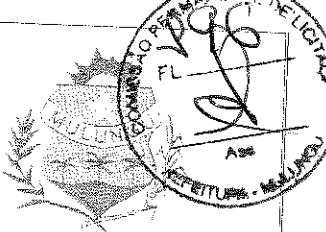
- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRACÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.



ESTADO DO CEARÁ
Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, o(s) Sr.(s) _____, CPF _____, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

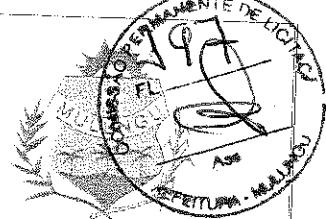
10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS poderão ser apresentados em original ou por



ESTADO DO CEARÁ

Comissão Permanente de Licitação de Mulungu Ceará

Rua Cel. Justino Café, 136 - Centro - CEP: 62764-000
Fone: (85) 3328-1786 - E-mail: licitacaomulungu2021@gmail.com
CNPJ: 07.910.730/0001-79



qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE MULUNGU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

11.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.3. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

11.4. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

11.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1 Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - SRP-PE** e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições do Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE MULUNGU.
E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Mulungu/Ce, ____ de ____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____